



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

DECRETO Nº 004, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

***DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO A
IMPANTAÇAO DA CEDULA DE IDENTIDADE
FUNCIONAL PARA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE QUE
ESPECIFICA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar e instituir a identidade funcional dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre SP, atentando pela necessidade de atender ao previsto da Legislação Federal, que disciplina e identifica o agente e o direito de portar arma de fogo conforme termo de Cooperação Técnica com a Polícia Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de ser confeccionado a Identidade Funcional, onde será confeccionado de acordo com este decreto;

D-E-C-R-E-T-A:

Art. 1º - Fica instituída a cédula de identidade funcional da Guarda Civil municipal de CMA, documento de fé pública em todo o território nacional para identificação do agente, tendo validade o porte de arma de fogo somente no estado de São Paulo, conforme termo de cooperação técnica da Polícia federal; sendo de caráter individual e intransferível de porte obrigatório em serviço e fora, contendo todos os dados necessário para identificação dos GCMs RG, CPF, Filiação, matrícula, naturalidade, e foto estando uniformizado.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 2º - A cédula de identidade da Guarda civil municipal de CMA é constituída de impresso específico conforme descrição abaixo:

I- Formato básico, Cédula medindo 187mm x63 mm, dobrada longitudinalmente ao meio ficando dois espelhos, disposto ao lado a lado;

II- Impresso e numerado em serie em papel Marraskesh de gramatura 120.

a) Espaço em branco na parte frontal para impressão da fotografia e do brasão da GCM , no corpo da funcional brasão da prefeitura como marca d'água e no verso deixar espaço em branco para digital do polegar direito , tendo escrito o número sinarm do porte de arma de fogo, data de vencimento e dizeres conforme o termo de cooperação técnico da Polícia federal , no corpo da funcional do verso brasão da GCM como marca d'água.

b) Fundo próprio do papel Marrakesch com predominância do azul, modulado por tarja em azul marinho, na parte frontal com dizeres Guarda civil municipal, em baixo escrito Campina do monte Alegre SP, fé Pública, número do decreto, identidade funcional e número de série.

Art. 3º - A identidade funcional deve ser assinada pelo Secretário de Segurança Pública e trânsito, dando validade ao documento.

a) Podendo ser plastificada.

Art.4º - Conforme legislação federal nº13.022/2014 e o Termo de Cooperação Técnica, será recolhida imediatamente a identidade funcional do GCM, por ordem judicial, problema de saúde psicológico, aposentadoria, processo administrativo, crimes conforme lei federal do desarmamento, ficando o comandante responsável pela a cassação do porte do GCM, comunicar seus superiores no prazo de vinte e quatro (24) horas .

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por identidade funcional das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 08 de janeiro de 2024.

TIAGO RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal